

REGULAMENTO DOS ENCONTROS SETORIAIS EXTRAORDINÁRIOS 2010

Aprovado pela CEN em 10/fevereiro/2010

Art. 1º - Os Setoriais Nacionais e Estaduais vinculados à Secretaria Nacional de Movimentos Populares e Políticas Setoriais (Agrário, Direitos Humanos, LGBTT, Assuntos Indígenas, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia e Segurança Alimentar) poderão realizar Encontros Setoriais para aprovação de seus planos de trabalho e eleição de suas coordenações estaduais e nacionais e, no caso dos estaduais, os(as) delegados(as) ao respectivo Encontro Setorial Nacional.

Parágrafo único: Os demais setoriais e Secretarias Setoriais também poderão realizar Encontros nos Estados onde ainda não estão organizados.

Art. 2º - Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos(as) os(as) filiados(as) que atuem junto ao respectivo setor de atividade partidária, conforme o artigo 43 do Estatuto do PT.

§ 1º: Um filiado pode atuar em mais de um setorial, entretanto, somente terá direito de votar e ser votado naquele setorial em que fizer sua opção.

§ 2º: A opção deverá ser efetuada pelo filiado até o momento do credenciamento do Encontro Estadual, mediante o preenchimento de formulário próprio, a ser fornecido pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 3º - Nas eleições a serem realizadas nos Encontros Setoriais deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I) O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa por chapas.

II) A eleição do Coordenador será realizada em votação separada.

III) Deverão ser eleitos suplentes nas direções partidárias e nas delegações, observado o disposto no artigo 14 do presente Regulamento;

IV) 30% (trinta por cento), no mínimo, dos integrantes titulares e suplentes das direções partidárias deverão ser mulheres;

V) Será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que obedecido o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 10;

VI) Só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

VII) As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhe forem atribuídas, o percentual mínimo a que se refere o inciso IV deste artigo.

Art. 4º - O mandato dos(as) Secretários(as) e Coordenadores(as) Setoriais Nacionais e Estaduais, dos membros dos Coletivos e respectivos suplentes se encerrará na mesma data dos demais setoriais já constituídos, previsto para o primeiro semestre de 2011.

§ 1º: Os(as) Secretários(as) Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e respectiva Comissão Executiva.

§ 2º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos(as) Secretários(as) Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.

§ 3º: O número de membros dos coletivos estaduais e do coletivo nacional será de, no máximo, **10** (dez) efetivos, mais o(a) Secretário(a) ou Coordenador(a).

REGULAMENTO DOS ENCONTROS SETORIAIS EXTRAORDINÁRIOS 2010

Aprovado pela CEN em 10/fevereiro/2010

Art. 5º - Todos os aspectos organizativos dos Encontros Setoriais devem estar sob responsabilidade dos Coletivos Setoriais correspondentes, que deverão estar subordinados às Comissões Executivas correspondentes, observadas as normas gerais previstas no presente Regulamento.

Art. 6º - Os Encontros Setoriais Estaduais deverão ser realizados nos dias **13 e 14** ou **20 e 21 de março de 2010**.

§ 1º: Os Encontros poderão ser realizados em um ou dois dias, conforme deliberação da Comissão Executiva Estadual correspondente, em local de dimensões adequadas, com fácil acesso e disponibilidade de transporte público.

§ 2º: Cada Setorial deverá comunicar à respectiva direção estadual, até o dia **24/02/2008**, a decisão de realizar o encontro setorial estadual.

§ 3º: O Encontro Setorial Estadual será considerado válido somente se contar com a presença de um número mínimo de filiados optantes conforme tabela abaixo, definida de acordo com o número total de filiados de cada estado.

UF	QUORUM
AC - AL - AM - AP - ES - MA - RN - RO - RR - SE - TO	15 filiados
DF - GO - MT - PA - PB - PI	20 filiados
CE - MS - PE - SC	25 filiados
BA - PR	30 filiados
MG - RJ - RS	35 filiados
SP	40 filiados

§ 4º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas o quorum será 50% (cinquenta por cento) inferior aos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7º - A votação para eleição do Coletivo, do(a) Secretário(a) ou Coordenador(a) e dos(as) delegados(as) ao Encontro Setorial Nacional respectivo somente poderá ser iniciada após encerrado o credenciamento dos(as) participantes, cujo horário deverá estar definido no regimento do Encontro.

Art. 8º - Os Encontros Setoriais Nacionais serão realizados em Brasília, nos dias **17 e 18 de abril de 2010**, a partir das delegações eleitas nos encontros setoriais estaduais.

Parágrafo único: Cada Setorial somente poderá realizar seu Encontro Setorial Nacional se tiver realizado, com quorum, o mínimo de **5** (cinco) Encontros Setoriais Estaduais.

Art. 9º - Os(as) delegados(as) ao Encontro Setorial Nacional serão eleitos(as) na proporção de um(a) delegado(a) para cada **10** (dez) participantes presentes no Encontro Estadual correspondente.

§ 1º: Nos cálculos a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a meio (0,5 ou +), representará mais um(a) delegado(a) para o Encontro Nacional.

REGULAMENTO DOS ENCONTROS SETORIAIS EXTRAORDINÁRIOS 2010

Aprovado pela CEN em 10/fevereiro/2010

§ 2º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas a proporção será de um(a) delegado(a) para cada 5 (cinco) participantes presentes no Encontro correspondente.

Art. 10º - A inscrição das chapas para os Coletivos Setoriais e dos nomes para o cargo de Secretário(a) ou Coordenador(a) Setorial, a serem eleitos(as) em separado, deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, até **3 dias úteis** antes do respectivo Encontro

§ 1º: Será assegurado o registro de chapas incompletas para os Coletivos Setoriais, desde que o número de inscritos não seja inferior a **50%** (cinquenta por cento) do número de vagas em disputa.

§ 2º: As teses aos respectivos Encontros deverão ser registradas no ato de inscrição da chapas, observado o tamanho máximo de 8 mil caracteres (com espaços).

Art. 11 - O Regimento dos Encontros Setoriais definirá o critério para a escolha do texto-base. No ato do credenciamento dos Encontros Setoriais os(as) participantes deverão:

- a) Apresentar um documento de identificação, com foto;
- b) Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias,
- c) Assinar lista de presença em folha própria.

Art. 12 - As Secretarias Setoriais e os setoriais estaduais que não obtiverem quorum mínimo poderão optar por constituir núcleo estadual setorial correspondente.

Art. 13 - Os recursos sobre a realização dos Encontros deverão ser apresentados em até **3 dias úteis** após o Encontro, à Comissão Executiva correspondente, que deverá julgá-los em sua próxima reunião.

Art. 14 - Os responsáveis de cada chapa deverão encaminhar à Comissão Executiva correspondente, até o dia **02/04/2010**, relação com os nomes completos dos eleitos para o Coletivo, que ocuparão as vagas a que teve direito, devendo, ainda, ordenar os demais componentes da chapa, que serão considerados suplentes, na ordem encaminhada pela chapa.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão imediatamente os membros efetivos nos casos de ausência ou licença, obedecida a ordem a que se refere o "caput" deste artigo, observando-se o disposto nos incisos I e IV do artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 15 - No mesmo prazo previsto no artigo anterior, os responsáveis de cada chapa deverão encaminhar também a relação com os nomes completos dos delegados eleitos para o Encontro Nacional respectivo, devendo, ainda, ordenar os suplentes, que, na ausência dos delegados efetivos, serão convocados de acordo com a ordem estabelecida pela chapa.